

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº 01/2023.

PESSOA JURÍDICA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
FAX: E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:
CONTATO - NOME:
TELEFONE/FAX:
Senhor (a) Licitante, Objetivando comunicação futura entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação — CPL, por meio do fax (021) 2332-7320 ou e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, devendo, caso não envie o presente recibo, para ter ciência dos esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos, acessar o
endereço da página eletrônica da PGE (<u>www.pge.rj.gov.br</u>).
Nome legível e Carimbo do CNPJ da empresa



EDITAL

CONCORRÊNCIA PGE-RJ nº. 01/2023

1 - INTRODUÇÃO

- **ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-140001/001681/2023**, fará realizar no dia **17/10/2023**, às **14:00 horas**, na Rua do Carmo, 27, 14°. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.
- **1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na página www.pge.rj.gov.br, opção: "Licitações" podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW virgens (regraváveis), 700MB/80 min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Assessoria de Licitações e Contratos, na Rua do Carmo, 27, 11° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- **1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.
- **1.4.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.
- 1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11° andar,



Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail <u>licitacao@pge.rj.gov.br</u>.

1.5.1 Caberá ao Procurador-Geral do Estado, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 - DO OBJETO1

- **2.1** O objeto da presente Concorrência é a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Projetos Executivos e execução da obra de reforma parcial do prédio sede da PGE, de acordo com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico (Anexo VIII) e com os Projetos Executivos, Memoriais, Memórias de Cálculos e Plantas (Anexo XXI).
- **2.1.1.** Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.
- **2.1.2.** A(s) marca(s) de referência indicada(s) nos anexos deste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.
- **2.2** Para os fins do inciso I, do parágrafo 1°, do Art. 30, da Lei Federal n° 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes dos subitens 9.3.2.1 e 9.3.3.1 deste Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
09.610.1.03.122.0434.1046	4.4.90.51.01	1.501.230/1.753.232
		2.501.230/2.753.232

3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



5 - CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1** O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo XI Orçamento), já considerado o **BDI** (**COM Desoneração** da folha de pagamento de 22% (vinte e dois centésimos por cento), referente ao mês de dezembro/2022, é de **R\$ 4.940.419,64** (quatro milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).
- **5.2** Excepcionalmente, por não existirem materiais/equipamentos semelhantes no sistema de custos unitários da EMOP, alguns valores constantes das Planilhas Orçamentárias foram alcançados por meio de pesquisa de preços realizada pela PGE (Cotação PGE).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- **6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9° da Lei n.º 8.666/93.
- **6.5** Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, na seguinte forma:
- **6.5.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Procuradoria Geral do Estado pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- **6.5.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.



- **6.5.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- **6.5.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- **6.5.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7-DOS PRAZOS

- **7.1** O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **06** (**seis**) **meses**, contados da data constante do Memorando de Início de Serviço, que será expedida pela Fiscalização da PGE-RJ após a publicação do extrato no Diário Oficial.
- **7.2** O **prazo de vigência** do contrato será de **9 (nove) meses,** contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.
- **7.3** Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1°, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.4** Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- **7.5** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Procuradoria Geral do Estado, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 -DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONCORRÊNCIA – CO Nº ___/2023
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE



II – ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA – CO Nº ___/2023 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- **8.1.1** Os envelopes poderão ser encaminhados à PGE-RJ, por via postal, com comprovação mediante <u>Aviso de Recebimento AR</u>, ou serem entregues diretamente no endereço da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Assessoria de Licitações e Contratos, sito à <u>Rua do Carmo, 27, 11°. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Comissão Permanente de Licitação/CPL)</u>, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.
- **8.1.2** Na hipótese de remessa por <u>via postal</u>, os dois envelopes, lacrados, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação/CPL (<u>Rua do Carmo, 27, 11°. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ)</u>, com as identificações indicadas no item 8.1, em cada envelope.
- **8.1.2.1** Ainda, no tocante aos envelopes apresentados junto à PGE-RJ, <u>por via postal</u>, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, consequentemente, de análise dos documentos, <u>tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido até o momento da</u> abertura da sessão pública.
- 8.2 Os documentos dos envelopes "A" HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- **8.2.1** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo XII.
- **8.3** Os documentos exigidos no **ENVELOPE** "A" **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia reprográfica simples acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou por membro da CPL, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.
- **8.4** Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".
- **8.5** As **PROPOSTAS DE PREÇOS** (Anexo III) serão apresentadas em 02 (duas) vias, conforme modelo padronizado fornecido pela Procuradoria Geral do Estado, rubricadas pelo representante legal da empresa, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição



Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo XVII). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

- **8.5.1** Além dos documentos mencionados nos subitens 8.2.1 e 8.5, o **ENVELOPE** "B" (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter:
- **a**) a Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (Anexo XI), de acordo com o regime de contribuição previdenciário adotado.
- **8.6** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
- **8.7** O **ENVELOPE** "A" conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

9 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica

- **9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **9.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **9.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.1.5** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI, do Edital.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- **9.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.2.3** Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **9.2.3.1 Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- 9.2.3.2 Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- 9.2.3.2.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- **9.2.3.3 Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- 9.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **9.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (**CNDT**) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **9.2.6** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.



- **9.2.7** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- **9.2.8** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- **9.2.9** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Qualificação técnica

- **9.3.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **9.3.2** Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **9.3.2.1** Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no item 14.1, b.

9.3.3 Capacitação Técnico-Profissional:

- 9.3.3.1 Apresentação de um ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica fornecido(s)/Registro de Responsabilidade Técnica-RRT por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a execução de obras semelhantes ao objeto do presente Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas de maior relevância técnica, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:
 - a) Construção, Reforma ou retrofit de prédio;
 - b) Reforma em fachada de prédio com revisão de emboço e pintura;
 - c) Piso elevado;
 - **d**) Elevador para acessibilidade;
 - e) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme;
 - f) Rede de combate a incêndio através de rede de sprinklers;
- **g**) Sistema de ar condicionado central do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF);
 - h) Sistema de instalação elétrica modular em piso elevado;



- i) Sistema de voz e dados em rede estruturada;
- **j**) Entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT e distribuição de energia em colunas verticais de barramentos blindados (bus-way);

9.3.4 Capacitação Técnico-Operacional:

- **9.3.4.1** Apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, onde fique comprovado que a licitante executou obra cujas características, quantidades e complexidade técnica sejam equivalentes ou superiores às **parcelas de maior relevância**, considerando os seguintes quantitativos mínimos:
- a) Construção, Reforma ou retrofit de prédio com no mínimo 06 pavimentos,
 6.000 m2 de área;
- **b**) Reforma em fachada de prédio com no mínimo 8 pavimentos e 4.500 m2 de área, com revisão de revestimento/emboço e pintura;
 - c) Execução de 01 elevador de acessibilidade;
 - d) 100 m² (metros quadrados) de piso vinílico;
 - e) 600 m² (metros quadrados) de forro removível;
 - f) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme e detectores ópticos;
 - g) Rede de combate a incêndio através de rede de sprinklers;
- **h**) Instalação de sistema de ar condicionado central, do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF) com no mínimo 20 TR's;
- i) Sistema de instalação elétrica modular em piso elevado com pelo menos 300 pontos;
- **j**) Sistema de voz e dados em rede estruturada com pelo menos 100 pontos cabo UTP CAT 6;
- **k**) Execução de entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT, e distribuição em colunas verticais de barramentos blindados (bus-way).
- **9.3.5** Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência (Anexo X);

9.3.6 Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo V.

9.3.6.1 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e



eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

- **9.3.6.2** O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal do licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.
- **9.3.6.3** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.
- 9.3.6.3.1 Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo XVIII, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.
- **9.3.6.4** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras da PGE-RJ pelos emails <u>canicalid@pge.rj.gov.br</u>, <u>coelhof@pge.rj.gov.br</u> ou <u>patriciafrade@pge.rj.gov.br</u> e por meio do telefone (21) 2332-0881, em dias úteis nos horários de 10 às 16 h.
- **9.3.6.5** As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.
- **9.3.6.6** O Termo de Vistoria (Anexo V) ou a Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto (Anexo XVIII), será exigido como documento de habilitação desse processo licitatório, devendo constar do ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



9.3.6.7 É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços

9.4 Qualificação econômico financeira

Anônima):

- **9.4.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **9.4.1.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.4.1.1.1** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

9.4.1.1.1 sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação, ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.1.1.2 sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.1.1.3 sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou



- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.1.1.1.4 sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.
- **9.4.1.1.5** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **9.4.1.2** A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE). Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:
- a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = <u>PASSIVO CIRCULANTE</u> + <u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u> = OU < 1 DO ATIVO TOTAL



- **9.4.2** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- **9.4.3** Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **9.4.3.1** As certidões comprobatórias do atendimento do subitem 9.4.3, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição.
- **9.4.3.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- **9.4.4** Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 494.041,96** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos) relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.5 - Declaração relativa ao trabalho de menores

9.5.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

9.6 - Do certificado cadastral

9.6.1 A cópia do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP ou poderá ser o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29



da Lei Federal 8.666/93, em especial a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.

- **9.6.1.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, previstas nos itens 9.3 e 9.4 e a Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, prevista no subitem 9.5.
- **9.6.1.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 9.1 a 9.5.
- **9.7** As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **9.8** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia reprográfica simples acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou por membro da CPL, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - A PROPOSTA DE PRECOS

- 10.1 O ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço (Anexo III) em duas vias, a Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (Anexo XI) e o Cronograma Físico Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.
- **10.2** A Proposta de Preço (Anexo III), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo representante legal da licitante, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo XVII), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.
- **10.2.1** Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.
- **10.2.2** A Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (Anexo XI) deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.



- 10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI Benefício e Despesas Indiretas , taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- 10.2.3.1 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelos (COM e SEM Desoneração da Folha de Pagamento) (Anexo XX), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).
- 10.2.3.2 O BDI previsto nesta licitação é de 16% (dezesseis inteiros por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de 22% (vinte e dois inteiros por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.
- **10.2.4** Na forma do disposto no § único, do art. 1°, do Decreto n°. 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário, devendo cada licitante preencher a sua planilha com Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.
- 10.2.5 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.
- **10.2.6** O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo o prazo de execução previsto no item 7.1, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO (**Anexo IX**), conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO			
EXECUÇÃO DA	1ª ETAPA	30 (trinta) dias	10,5%
OBRA	2ª ETAPA	60 (sessenta) dias	12,8%



	3ª ETAPA	90 (noventa) dias	15,1%
	4º ETAPA	120 (cento e vinte) dias	17%
	5° ETAPA	150 (cento e cinquenta) dias	18,3%
	6° ETAPA	180 (cento e oitenta) dias	16,3%
Aceite Definitivo		10%	
TOTAL		100%	

10.2.6.1 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição (6ª ETAPA) não poderá ser superior a 90% (noventa inteiros por cento) do valor global do contrato.

10.2.6.2 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor global do contrato.

- **10.2.7** Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.
- **10.2.8** Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.
- **10.2.9** O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo XVII).

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo II**, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.
- **11.2** A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.
- 11.2-1 Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do Anexo XVI Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:



- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93):
- **11.2.2.** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- 11.2.3. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.
- 11.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.
- **11.4** Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.
- **11.5** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- **11.6** Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.
- 11.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem



expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "B" – Proposta de Preços – fechados.

- 11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B"- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.
- 11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- **11.10** No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.
- **11.11** As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- 11.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- **11.11.2 Erro de adição** será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.
- **11.12** O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 11.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **11.14** Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.
- **11.15.** Em conformidade com o § 1°, art. 48, Lei Federal n.° 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento)
 do valor estimado previsto na cláusula 5.1;
 - II valor estimado previsto na cláusula 5.1;
- **11.16.** Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.
- 11.16.1 Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:
- a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;
- **b**) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;
- c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.
- 11.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:
- **a)** se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (Anexo VII);
 - b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
 - c) se apresentar o Anexo XI em outra forma que não a prevista neste edital;
 - d) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1
- **e**) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16.



- **11.18** Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.
- **11.19** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.
- **11.20** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- **11.21** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.
- 11.22 Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.22.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.22.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 11.22.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, procederse-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.23** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.24** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



- **11.25** O julgamento das propostas de preços (**Envelope "B"**) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador Geral do Estado, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o Anexo I.
- **12.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.3 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- **12.3.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

13 – DA GARANTIA

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data constante na Autorização de Início dos Serviços, expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista



pelo § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade durante toda a vigência do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

- **13.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- **13.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **13.3** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- **13.4** O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
- 13.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- **13.6** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Procuradoria Geral do Estado se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à sua notificação.
- **13.7** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



13.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 - MEDIÇÕES

- **14.1** A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:
- **a)** O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
 - b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.
- **14.2** As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela **CONTRATADA**, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP.
- **14.2.1** A fiscalização da execução das obras caberá aos Fiscais da PGE-RJ, designados pela Resolução PGE nº. 4.075, de 16 de maio de 2017.
- 14.2.2 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
- **14.2.3** Caso haja necessidade de acréscimo do item de Administração Local durante a execução contratual seu novo valor não deverá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado.
- **14.2.4** Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens **14.2.1** e **14.2.2**, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.
- **14.2.5** A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.
- **14.2.6** Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade



considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

14.3 A Fiscalização da PGE-RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a medição que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, do quantitativo efetivamente executado, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **15.3** A cada 30 (trinta) dias fará o **CONTRATADO** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto no item 14.
- **15.3** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **15.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **15.2.2** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.2.3.** Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.



- **15.2.4**. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.
- **15.3** O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de regularidade do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.
- 15.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- **15.5** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV (Revista Conjuntura Econômica (FGV) Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 Edificações), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001
- **15.5.1** A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.
 - **15.5.2** Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
- **15.6** A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.
- **15.6.1** Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA.**
- **15.7** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Procurador Geral do Estado será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, devendo ser observados, ainda, os requisitos a seguir:



- a) sejam observados critérios de amplitude e diversificação de fontes de pesquisa, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do item pesquisado, conforme disposto na Súmula nº 2, TCE-RJ;
- **b**) sejam as respectivas propostas anexadas aos autos do processo administrativo referente à obra em questão;
- c) seja concedida a devida autorização por parte da comissão de fiscalização do contrato; e
- **d**) sejam estes itens acrescidos do BDI indicado pela Administração e aplicado o desconto da licitação, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 46.642/19.
- **15.8** O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da Procuradoria Geral do Estado, observado o percentual de desconto a que se refere a cláusula 15.4.
- **15.9** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.
- **15.10** Nos termos do preceito estabelecido no art.65, §1°, da Lei Federal n.° 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.11** Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- **15.12** Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.



- **15.13** A **CONTRATADA** se comprometerá, como exigência para que seja efetuado o pagamento, a assinar a Declaração, nos termos do Anexo XIV deste Edital, de que cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011.
- **15.13.1** A declaração a que se refere o item 15.13 deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada medição.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **16.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- **16.3.1** As sanções previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 16.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.3.2** A sanção prevista na alínea <u>c</u> do item 16.1 será imposta Exmo. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.1, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.



16.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 16.1:

- **a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **b**) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f**) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c.</u> do item 16.1:
 - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b**) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **16.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- **a**) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- **b**) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 - **16.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **16.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo



estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

- **16.8** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1 e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
 - **16.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 16.1.
- **16.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **16.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **16.12** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



- **16.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b**) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **16.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Procuradoria Geral do Estado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.13.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **16.13.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

17 - DOS RECURSOS

- **17.1** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Procurador Geral do Estado Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.
- **17.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- **17.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.
- **17.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento da propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **18.1** O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- **18.1.1.** O Recebimento Provisório deverá ocorrer após a execução da obra, no local indicado no subitem 5.3 do Projeto Básico (Anexo VIII), onde será observada a execução de acordo com a quantidade e as especificações mínimas exigidas no projeto.
- **18.1.1.1.** O setor responsável pelo recebimento somente receberá a obra na sua totalidade.
- **18.1.1.2.** Cabe à Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços realizar o recebimento do objeto contratado.
- **18.1.2.** O Recebimento Definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório.
- **18.1.2.1.** O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos serviços, que devem atender às especificações/descrição dos serviços exigidos no Item 3, podendo a Comissão de Fiscalização, a seu exclusivo critério, aceitar materiais/serviços com especificações técnicas superiores.
- **18.1.2.2**. Durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito, caso seja observada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações exigidas nas alíneas do Item 3, sendo emitido um Termo de Recusa do Serviço pela Comissão de Fiscalização.
- **18.1.2.3**. Em até 05 (cinco) dias úteis, deverá a Contratada efetuar a substituição/correção do material/serviço executado, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



- **18.1.2.4**. A comunicação de desconformidade da execução interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após correção, retoma sua contagem de até 30 (trinta) dias úteis.
- **18.1.2.5.** A **CONTRATADA** deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Fiscalização.
- **18.1.2.6.** Caso a substituição/correção do serviço não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto e/ou serviço também seja rejeitado, a **CONTRATADA** estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.
- **18.1.2.7.** Os custos da substituição do produto e/ou serviço rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- **18.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- **18.3.** O recebimento definitivo dos serviços não desobriga a **CONTRATADA** de substituílos/corrigi-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ocultos ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- **18.4.** A nota fiscal, impreterivelmente eletrônica, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem, para atesto e posterior pagamento.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **19.1** Poderá ser admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os seguintes serviços:
 - a) Sistema de ar condicionado;
 - **b)** Instalação de elevadores;
- **19.1.1** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com sociedades empresárias devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- **19.2** Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.
- **19.3** A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, que continuará integral e solidariamente responsável perante à Procuradoria Geral do Estado.



19.4 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela **CONTRATADA.**

20 - DO FORO

21.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **21.1** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **21.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **21.3** O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).
- **21.3.1** As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.
- **21.4** Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.
- 21.5 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **21.6** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **21.7** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

21.9 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I	Minuta do Contrato
ANEXO II	Carta de Credenciamento
ANEXO III	Proposta de Preços
ANEXO IV	Declaração do Menor
ANEXO V	Modelo de Declaração de Realização de Vistoria
ANEXO VI	Declaração ME e EPP
ANEXO VII	Planilha Orçamentária (COM e SEM Desoneração)
ANEXO VIII	Projeto Básico
ANEXO IX	Cronograma de Desembolso Máximo
ANEXO X	Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO XI	Planilha Orçamentária para Preenchimento pelo Licitante (COM e
	SEM Desoneração)
ANEXO XII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO XIII	Cálculo de BDI (COM e SEM Desoneração)
ANEXO XIV	Declaração – Atendimento ao Decreto 43.265
ANEXO XV	Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011.
ANEXO XVI	Declaração de Inexistência de Penalidades
ANEXO XVII	Declaração - Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal
ANEXO XVIII	Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto
	Contratual
ANEXO XIX	Modelo de Carta Fiança
ANEXO XX	Composição do BDI – COM e SEM Desoneração
ANEXO XXI	Projetos Executivos, Memoriais, Memórias de Cálculos e Plantas

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado